



Lei N.º 3.324 de 22 de maio de 1975

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a MARIA SOARES DE MOURA, viuva do ex-2º Sgto. PM - FRANCISCO MOURA DA SILVA, assassinado em pleno exercício de suas funções no Comando do GPM, da cidade de Amarante, e às duas filhas do casal, menores impúberes - CLAUDIANE SOARES MOURA e MARIANE SOARES MOURA, a pensão especial de Cr\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A pensão a que se reporta o art. 1º será devida 50% à viúva e 50% às duas filhas menores, com direito a reversão nos casos da Lei civil.

Parágrafo único - Se a viúva beneficiária da pensão instituída por esta Lei contrair novas núpcias, sua pensão reverterá em favor das filhas, enquanto estas forem menores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos financeiros desta Lei retroagem à data do óbito do ex-2º Sgto. Francisco Moura da Silva.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de maio de 1975.